



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 71/2021

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.062583/2021-32

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. - Via Sul, para Declaração de Utilidade Pública (DUP), de área necessária à obra de implantação da passarela localizado no km 385+100m da Rodovia BR-386/RS, no Município de Tabai/RS.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 6/7/2021, a concessionária apresentou o requerimento VS - ADC nº 392/2021 (SEI 7185896) em que requer a desapropriação de área necessária à obra de implantação da passarela localizado no km 385+100m da Rodovia BR-386/RS, no Município de Tabai/RS.

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod. Assim, no dia 16/7/2021, foi emitido o Relatório de Análise de Projeto nº 671/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 7328102), apresentando à Superintendência subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício nº 9783/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 6/6/2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - Geeng, vinculada à Surod, emitiu o Parecer nº 155/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 7328117), de 16/7/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 do Regimento Interno e à Portaria DG nº 342, de 5/7/2017, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 369/2021 (SEI 7328131), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.5. No dia 22/7/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Lei 10.233, de 5/6/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu, em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10/5/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas: "Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo".

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria nº 28, de 7/2/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a ANTT e a Via Sul. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

*"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."*

3.5. Ademais, a referida obra consta do Programa de Exploração da Rodovia - PER, no item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

3.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 155/2021/COFAD/GEENG/SUOD/DIR (SEB28117). De acordo com o documento, a análise pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, em que se constatou que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas e a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a Geeng concluiu pela não objeção a proposta.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA NO KM 385+100 - BR-386 RS			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO						
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m <sup>2</sup> )	
	COORDENADAS					
	E	N				
P_01	431624,205490	6715230,401278	284° 03' 04"	07,95m	340,08m <sup>2</sup>	
P_02	431616,490899	6715232,332068	283° 13' 23"	39,32m		
P_03	431578,209940	6715241,327108	16° 53' 22"	08,52m		
P_04	431580,685913	6715249,481849	106° 26' 08"	47,19m		
P_05	431625,945087	6715236,130729	196° 53' 22"	05,99m		
P_01	431624,205490	6715230,401278				

ÁREA TOTAL DECLARADA (m<sup>2</sup>) 340,08m<sup>2</sup>

3.8. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de DUP.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no [sítio eletrônico da ANTT](#), as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária à obra de implantação da passarela, localizado no km 385+100m da Rodovia BR-386/RS, no Município de Tabai/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias., na forma da minuta de deliberação (SEI 7423841).

Brasília, 2 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)  
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 02/08/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7423839 e o código CRC 57AF787B.

